



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

4ª Câmara de Coordenação e Revisão

*Meio Ambiente e Patrimônio Cultural*

6ª Câmara de Coordenação e Revisão

*Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais*

**NOTA PÚBLICA**

A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais) e a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente) do Ministério Público Federal vêm a público manifestar seu apoio ao Procurador da República Ricardo Gralha Massia e à Procuradora da República Flávia Rigo Nóbrega, em razão de decisão liminar monocrática proferida pelo CNMP, que suspendeu os efeitos das Recomendações nº 134/2025, nº 137/2025, nº 5/2026 e nº 9/2026.

A Procuradoria da República no Rio Grande do Sul tem acompanhado o licenciamento ambiental do chamado "Projeto Natureza", nova unidade de celulose da empresa CMPC, em Barra do Ribeiro/RS, após denúncias das lideranças indígenas Mbyá-Guarani sobre a ausência de processos de consulta adequados e o risco de impactos irreversíveis em seus territórios, tendo os membros expedido recomendações com vistas a promover a defesa do meio ambiente e o direito da comunidade indígena afetada.

A atuação ministerial fundamenta-se na atribuição constitucional e legal do Ministério Público Federal de defender, judicialmente e extrajudicialmente, o meio ambiente e os direitos e interesses dos povos indígenas (art. 129, III e V da CF e art. 6, VII, c e XI da LC 75). Atende, ainda, ao previsto em Resolução nº 230/2021 do CNMP que disciplina como dever do Ministério Público “viabilizar a observância do direito à participação dos povos e comunidades tradicionais e a necessidade de consideração efetiva dos seus pontos de vista em medidas que os afetem” (art. 5º).

As recomendações, expedidas em acompanhamento ao EIA/RIMA e ao licenciamento ambiental, inserem-se no dever de atuação preventiva da instituição, visando

garantir a proteção ao meio ambiente e a participação das populações tradicionais no licenciamento ambiental, cabendo à parte destinatária da recomendação manifestar sua concordância ou discordância aos termos, para que os membros possam deliberar sobre a conveniência de ingressar em juízo.

A 6ª CCR tem enunciados, notas técnicas e orientações expedidas que tratam da atuação judicial e extrajudicial para assegurar a consulta e a participação no âmbito do licenciamento ambiental sempre que povos indígenas e comunidades tradicionais possam ser afetados em seus interesses e direitos, ainda que seus territórios não tenham sido identificados, delimitados ou demarcados.

Ante o exposto, a 6ª CCR e a 4ª CCR reiteram seu apoio à atuação dos Procuradores da República, Ricardo Gralha Massia e Flávia Rigo Nóbrega, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais de defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas e do meio ambiente.

Brasília, 29 de abril de 2026.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00156519/2026 DOCUMENTO DIVERSO**

.....  
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **29/04/2026 17:59:39**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **29/04/2026 18:14:56**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 69f663d0.e7bc93c6.b327fc4a.874aa22e